



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº

DOM Nº

AUTOGRAFO Nº 099/2016

PROJETO DE LEI Nº 3.401/2016

AUTORIA: VEREADOR MACÁRIO BARROS

“Institui a meia entrada para Policiais Militares, Civis, Federais, Bombeiros, Agente Penitenciários e Sócio Educadores de Município de Porto Velho, em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento ou cultura.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituído a meia-entrada em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e cultura para policiais de trânsito e Bombeiros civis, no Município de Porto Velho.

Parágrafo único – A meia entrada fica assegurada estando os Militares e Civis fardados ou não.

Art. 2º - A prova de condição prevista no artigo 1º para recebimento desse benefício será feita através da apresentação da carteira funcional respectiva.

Art. 3º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, shows artísticos,



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

circenses teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionarem lazer e entretenimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Departamento das Comissões, 14 de julho de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente da CCJR-2016


Ver. Carlos Alberto de Lucas

Membro


Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro